

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO PAULO**

**Autos nº 1001409-24.2022.8.26.0260**

**PARANAPANEMA S.A., CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA e PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA** (em conjunto denominadas “Grupo PMA” ou “Recuperandas”), todas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, requerem a juntada de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 18.648-18.710.

É o que se requer.

São Paulo, 24 de agosto de 2023

**Maria Izabel Vieira da Silva**

OAB/SP nº 480.488

**André de Vivo R. Drumon**

OAB/SP nº 285.540

**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP nº 173.617

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP nº 19.383

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26;

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41

**PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.458.517/0001-61

---

São Paulo, 24 de agosto de 2023

## PREÂMBULO

Considerando que:

- A) O Grupo Paranapanema atua no setor de fundição e refino de cobre primário e semimanufaturados de cobre e suas ligas (latão e bronze, entre outras), sendo o único *player* do mercado brasileiro a transformar o cobre mineral em metal (fundição primária);
- B) Nos últimos 8 (oito) anos o Grupo Paranapanema tem enfrentado uma crise financeira motivada por diversos fatores: (i) aumento de risco por parte de financiadores a partir de 2015, impactando especialmente na operação da empresa pela redução significativa de suas linhas de crédito na ordem de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) afetação direta da sua operação de caixa; (iii) impactos significativos nas linhas de crédito pelo mercado financeiro;
- C) Como resposta à crise, entre 2016 e 2017, o Grupo Paranapanema iniciou um processo de reestruturação para adequar a sua estrutura de capital e reduzir o nível de endividamento da empresa com os seus principais credores financeiros (representante de 84% de sua dívida à época) com a expectativa de melhora significativa de sua operação.
- D) Nos anos seguintes (2018 a 2020), essa expectativa foi frustrada em razão de diversos fatores como o descompasso em sua operação de caixa pela impossibilidade de manutenção do crédito frente a *tradings* e a impossibilidade de venda de ativos não operacionais e direitos creditórios em determinado espaço de tempo, bem como o crescimento de sua dívida em razão da variação cambial (parte relevante de suas obrigações é indexada em moeda estrangeira);
- E) Sem que as medidas acima descritas tivessem o efeito esperado, conforme esclarecido nos incidentes processuais n.º 0000152-44.2023.8.26.0260, 0000150-74.2023.8.26.0260, 0000154-14.2023.8.26.0260 e 0000153-29.2023.8.26.0260, o Grupo Paranapanema tornou-se dependente de alguns parceiros comerciais que têm suportado as necessidades financeiras e de matéria prima (concentrado de cobre) quase que exclusivamente desde 2021;
- F) Embora conte com o apoio desses parceiros comerciais, o descompasso em sua operação de caixa ainda se mostra relevante e a situação foi agravada pela pane na Unidade Industrial de Dias D'Avila que paralisou suas atividades por mais de 38 dias no ano de 2022.
- G) Como consequência da perpetuação da crise econômica e financeira, o Grupo Paranapanema se viu

obrigado a ajuizar em 30 de novembro de 2022 pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 13 de dezembro de 2022, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;

H) O Juízo da Recuperação, por meio da r. decisão de fls. 2.257-2.270, consignou que no caso em tela deve ser aplicada a consolidação processual e substancial, o que demanda a apresentação de um só Plano, nos termos do art. 53 da LFRE, em relação a todos os requerentes – permanecendo tal decisão produzindo efeitos até a data em que este Plano foi apresentado;

I) O plano de pagamento foi elaborado a partir da Lista de Credores atual, considerando a dimensão dos créditos concursais e extraconcursais, no redimensionamento da sua dívida, na reaproximação com seus fornecedores estratégicos concursais e na manutenção das parcerias comerciais com seus credores extraconcursais;

J) Mesmo diante das dificuldades econômicas acima citadas, o Grupo Paranapanema obteve êxito em se reaproximar de credores estratégicos para fomento de matéria prima, que tem permitido a manutenção e incremento das operações do Grupo Paranapanema, bem como tem se empenhado em reduzir custos operacionais e despesas, retomando gradativamente a relação com seus parceiros comerciais e clientes. O resultado dessas ações, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo Paranapanema projetar uma melhora em suas atividades; e

K) Diante do exposto, o Grupo Paranapanema busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos, reestruturando o seu passivo e suas garantias; (iii) obter novos financiamentos e linhas de crédito; e, (iv) a partir dos resultados obtidos por meio do Plano, manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve nacional e internacionalmente.

O Grupo Paranapanema submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. **Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**. Esses termos e expressões são utilizados,

conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. **Títulos.** Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**.

1.5. **Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

## 2. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Visão geral das medidas de recuperação.** Este Plano tem por objetivo permitir o Grupo Paranapanema superar sua crise econômico-financeira, por meio da reestruturação do seu passivo, desalavancar o seu endividamento, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando as operações e as fontes de recursos das Recuperandas e estabelecendo formas viáveis para o pagamento dos seus credores.

2.2. **Retomada das Operações.** O Grupo Paranapanema está envidando seus melhores esforços para continuar o seu processo de retomada operacional, mediante a celebração de novos contratos com seus fornecedores para o desenvolvimento das suas principais atividades. Por essa razão é necessária a concessão de tratamento benéfico a fornecedores que, em contrapartida, forneçam e mantenham as bases negociais anteriormente existentes com o Grupo Paranapanema, nos termos deste Plano, além de eventuais outras medidas previstas no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

2.3. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Grupo Paranapanema reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos 4 a 8 do Plano.

2.4. **Venda Parcial dos ativos do Grupo Paranapanema.** O Grupo Paranapanema pretende promover a

alienação de parte de seus ativos, nos termos deste Plano.

2.5. **Obtenção de Novos Financiamentos.** Diante da necessidade de caixa do Grupo Paranapanema para estabilizar seu capital de giro, promover a retomada operacional, proteger ativos essenciais, e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, o Grupo Paranapanema poderá, considerando as taxas aplicadas aos Novos Financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado para empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial, captar recursos com terceiros mediante obtenção de Novos Financiamentos, sendo certo que o Grupo Paranapanema envidará seus melhores esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais, observadas as restrições previstas neste Plano para a concessão de garantias para tais Novos Financiamentos.

2.6. **Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão tomar medidas de reorganização da estrutura societária das Recuperandas para viabilizar a adequada implementação de dispositivos operacionais e financeiros previstos no Plano, dentre os quais autorizadas desde já a (i) capitalização de mútuos realizados entre as Recuperandas (*intercompany*); (ii) realização de operações de reorganização societária, dentre elas, cisão, aquisição, incorporação, constituição de subsidiárias integrais das Recuperandas e, posterior, *drop down* de ativos ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas, desde que (a) observadas todas as disposições legais aplicáveis; (b) tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores incluindo as garantias constituídas em favor dos Credores; e (iii) aumentar o capital social das Recuperandas, inclusive mediante conversão de créditos em capital.

### 3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

3.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Paranapanema e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

3.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** O Plano implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Paranapanema exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis, nos termos do art. 59 da LFR (“Dívida Reestruturada”).

3.3. **Renegociação de Créditos Extraconcursais.** Como forma de atingir a reestruturação dos créditos não sujeitos ao Plano, as Recuperandas manterão o diálogo com seus credores para equacionar de forma satisfatória as suas obrigações, assegurando por outro lado a viabilidade econômica da empresa, assim como a exequibilidade do Plano.

3.4. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano.** Os Credores Sujeitos ao Plano estão divididos, nos termos do art. 41 da LFR, entre as Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto neste Plano.

3.4.1. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos do Grupo Paranapanema. Caso o Grupo Paranapanema não possua tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em outra conta bancária, o Credor deverá informar exclusivamente por e-mail ao Grupo Paranapanema, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação suficiente dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não poderão ser imputados às Recuperandas, não serão considerados descumprimento ao Plano e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios.

3.5. **Início dos prazos para pagamento.** Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.6. **Data do pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano serão realizados periodicamente, nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar até o último dia útil do mês subsequente. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

3.7. **Compensação.** Os Créditos Sujeitos ao Plano poderão, a critério das Recuperandas, ser compensados total ou parcialmente com outros créditos eventualmente devidos ao Grupo Paranapanema, obedecendo a proporção de valores que o Credor detentor do crédito a ser compensado receberia na hipótese de

pagamento em que estiver enquadrado.

3.7.1. A compensação, desde que as Obrigações Compensáveis sejam suficientes para o pagamento da dívida nos termos descritos na Cláusula 3.7., resultará na extinção total do Crédito Sujeito ao Plano.

3.7.2. A compensação deverá ser comunicada nos autos Recuperação Judicial, respeitar os requisitos legais vigentes e ser autorizada pelo respectivo Credor detentor do crédito a ser compensado.

3.8. **Antecipação de pagamentos.** Além das hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Paranapanema poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que respeitadas as condições de pagamento previstas neste Plano e sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

3.9. **Ausência do Quadro Geral de Credores.** Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Paranapanema envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na LFR. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

3.10. **Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores.** As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

3.10.1. **Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano.** Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir

da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem definitivamente líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

3.10.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

3.10.3. Alterações na Lista de Credores. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

#### 4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Créditos Trabalhistas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

4.2.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem exclusivamente de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários-mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo 1º, da LFR.

4.2.2. Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários-Mínimos serão pagos no prazo de até um ano a contar da Homologação Judicial do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54 da LFRE.

4.2.3. Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários-Mínimos. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso e o limite de 150 Salários-Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1.B deste Plano.

4.3. **Juros e Correção Monetária**. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor de cada Crédito Trabalhista conforme Cláusula 4.2.2. acima será corrigido monetariamente pelo IPCA e passará a sofrer a incidência de juros à taxa total de 0,5% (meio por cento) ao ano, e pagos na mesma data.

4.4. **Depósitos Recursais**. As Recuperandas estão autorizadas pelos Credores a levantar diretamente os Depósitos Recursais realizados em contas vinculadas a reclamações trabalhistas para os pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 ou, a seu critério, a autorizar o levantamento dos Depósitos Recursais para pagamento, total ou parcial, diretamente pelo Credor, respeitado o disposto nas Cláusulas 4.2. e 3.8 do Plano.

4.4.1. Os pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 poderão ser antecipados, com a utilização dos respectivos Depósitos Recursais de forma *pro rata*.

4.4.2. No caso de levantamento dos Depósitos Recursais pelas Recuperandas, a expedição de mandado de levantamento em favor das Recuperandas está autorizada, desde já, pelos Credores Trabalhistas sujeitos ao Plano, e deverá ser devidamente comunicada ao Administrador Judicial.

4.4.3. No caso de levantamento dos Depósitos Recursais diretamente pelos Credores Trabalhistas Sujeitos ao Plano, a autorização das Recuperandas para levantamento de Depósitos Recursais ocorrerá de maneira expressa e será considerada pagamento, para fins previstos na Cláusula 12.2 deste Plano.

4.5. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos**. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.2, tão logo se tornem Créditos Trabalhistas Incontroversos, sendo que as condições e prazos de pagamento obedecerão, conforme o caso, ao disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.3 e 4.4., contados a partir da data em que se tornaram Créditos Trabalhistas Incontroversos.

4.5.1. O Grupo Paranapanema envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos para liquidação dos valores devidos aos Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

## 5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1 **Créditos com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real terão o pagamento de seus Créditos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ano 3	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 4	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 5	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%
Ano 6	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 7	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 8	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%

5.2 **Juros e Correção Monetária.** A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) da taxa equivalente ao CPI, para os Créditos com Garantia Real em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

5.3 **Amortização Antecipada.** Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito Sujeito ao Plano de duas formas complementares e não excludentes entre si, conforme abaixo.

5.3.1 **Novos Fornecimentos.** Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito Sujeito ao Plano caso, de acordo com a necessidade das Recuperandas por aquele determinado serviço ou insumo, contratem ou renovem os contratos relativos ao fornecimento de bens ou serviços às Recuperandas e desde que os prazos de pagamento previstos nos respectivos contratos sejam iguais ou superiores ao prazo médio praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial ("Novo(s) Fornecimento(s)"). A amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será calculada a partir de uma taxa apurada utilizando como base 100% (cem por cento) do CDI para

créditos denominados em reais, ou 100% (cem por cento) da CME SOFR 1M, para créditos denominados em moeda estrangeira, sobre o período de pagamento previsto no respectivo contrato de Novo Fornecimento, de maneira *pro rata*. A taxa obtida nos termos desta cláusula incidirá sobre o preço total dos Novos Fornecimentos, e o valor resultante será, a título de amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano, depositado em adição aos valores devidos no âmbito do Novo Fornecimento na data do pagamento de cada parcela do respectivo contrato de Novo Fornecimento.

5.3.2 Novas Compras. Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito Sujeito ao Plano caso sejam adquirentes de quaisquer produtos ou serviços relacionados à atividade do Grupo Paranapanema (incluindo, sem limitação, semifaturados de cobre e suas ligas, seus produtos e coprodutos, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões, entre outros) em volume financeiro igual ou superior à média praticada nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial (“Novas Compras”). A amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será equivalente a 3% (três por cento) do valor relativo às Novas Compras. O valor resultante será imediatamente deduzido pelo Credor do valor devido em decorrência das Novas Compras e destinado à amortização antecipada das obrigações de pagamento das últimas parcelas do Crédito Sujeito ao Plano por meio de compensação.

5.4 Quitação. Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 5.1. e 5.2., haverá a Remissão do Valor Excedente.

5.5 Nada neste Plano cria a obrigação de o Credor com Garantia Real celebrar quaisquer Novos Fornecimentos ou Novas Compras com as Recuperandas.

## 6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores Quirografários terão o pagamento de seus Créditos Quirografários da seguinte forma:

- (A) Pagamento inicial. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 3 (três) parcelas de igual valor (R\$ 5.000,00), realizadas, respectivamente, em até 9 (nove), 15 (quinze) e 21 (vinte e um) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e
- (B) Pagamento residual. O saldo remanescente sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) e

será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ano 3	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%
Ano 4	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%
Ano 5	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
Ano 6	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%

6.2. **Juros e Correção Monetária.** A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos Quirografários em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

6.3. **Quitação.** Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 6.1. e 6.2., haverá a Remissão do Valor Excedente.

## 7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

7.1. **Créditos de ME e EPP.** Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores ME e EPP terão o pagamento de seus Créditos ME e EPP da seguinte forma:

- (A) Pagamento inicial. Pagamento de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais) integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação; e
- (B) Pagamento residual. O saldo remanescente será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano.

7.2. **Juros e Correção Monetária.** A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 100% (cem por cento) do IPCA, com pagamentos mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês após 12 (doze) meses de carência contados da Homologação Judicial do Plano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 7.1.B.

7.3. **Quitação.** Após o pagamento dos valores definidos na Cláusula 7.1. e 7.2, haverá a Remissão do Valor Excedente.

## 8. PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES

8.1. **Credores Fornecedores Colaboradores Quirografários e ME e EPP.** O pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Colaboradores Quirografários e ME e EPP observará as seguintes disposições.

8.1.1. **Qualificação.** Observado o disposto na Cláusula 8.4.1., considera-se Credor Fornecedor Colaborador qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que, de acordo com a necessidade das Recuperandas por aquele determinado serviço ou insumo, mantiver ou recontratar a prestação de serviço ou fornecimento de insumo, independentemente do volume e das condições comerciais, com benefícios adicionais para aqueles cujos prazos de pagamento do respectivo contrato sejam iguais ou superiores ao prazo médio praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial.

8.1.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado Credor Fornecedor Colaborador qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que, por sua iniciativa, deixe de fornecer ou prestar serviço, seja pela rescisão de contratos vigentes com o Grupo Paranapanema, seja pela não renovação ou realização de novos contratos em condições distintas daquelas previstas nas Cláusulas 8.1.1., durante os próximos 12 (doze) meses contados da Data da Homologação.

8.1.2.1. Observados os requisitos da Cláusula 8.1.2., a interrupção do serviço ou fornecimento de produtos por iniciativa do Credor na hipótese de rescisão motivada do contrato vigente por inadimplemento por parte da Recuperanda não o desqualifica para recebimento de seu crédito nos termos da Cláusula 8.1.1.

8.1.3. **Deságio.** O Credor Quirografário que mantiver ou recontratar a prestação de serviço ou fornecimento de insumo terá o deságio reduzido de 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

8.1.4. **Forma de Pagamento.** Preservadas as condições de pagamento previstas nos Capítulos 6 e 7, a amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será calculada a partir de uma taxa apurada utilizando como base 100% (cem por cento) do CDI para créditos denominados em reais, ou 100% (cem por cento) da Term SOFR 1m, para créditos denominados em moeda estrangeira, sobre o período de pagamento previsto no respectivo contrato, de maneira *pro rata*. A taxa obtida incidirá sobre o preço do fornecimento do produto ou serviço, e o valor resultante utilizado para a amortização antecipada das últimas parcelas do Crédito

Sujeito ao Plano será depositado em até 30 (trinta) dias contados do pagamento do respectivo contrato.

8.2. **Credores Colaboradores Financeiros**. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Credores Colaboradores Financeiros observará as seguintes disposições.

8.2.1. **Qualificação**. Considera-se Credor Colaborador Financeiro qualquer Instituição Financeira ou Fundo de Investimentos que disponibilizar novas linhas de crédito maiores ou iguais a 50% (cinquenta por cento) da média dos créditos disponibilizados nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial em condições de mercado para empresas que não estejam em recuperação judicial.

8.2.2. **Forma de Pagamento**. Preservadas as condições de pagamento previstas no Capítulo 6, o deságio disciplinado pela Cláusula 6.1.B. será reduzido de 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) e convertido em Bônus de Adimplência e o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor relativo às novas operações poderá ser retido pelo credor a título de amortização das últimas parcelas do Crédito Sujeito ao Plano.

8.3. **Credores Clientes Colaboradores**. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Credores Clientes Colaboradores observará as seguintes disposições.

8.3.1. **Qualificação**. Considera-se Credor Cliente Colaborador qualquer Credor que, ao mesmo tempo, detiver Crédito Sujeito ao Plano e for adquirente de quaisquer produtos ou serviços relacionados à atividade do Grupo Paranapanema (semifaturados de cobre e suas ligas, seus produtos e coprodutos, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões, entre outros) em volume financeiro igual ou superior ao praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

8.3.2. **Exclusão**. Deixará de ser considerado Credor Cliente Colaborador qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que, por sua iniciativa, deixe de adquirir os produtos ou serviços do Grupo Paranapanema, seja pela não renovação ou realização de novos contratos, nas condições previstas na Cláusula 8.3.1. Para os fins desta cláusula, a apuração do atingimento do volume previsto na Cláusula 8.3.1. será semestral a partir da Homologação Judicial do Plano, considerando o volume financeiro *pro rata* para o período.

8.3.3. **Forma de Pagamento**. Preservadas as condições de pagamento previstas no Capítulo 6, o

deságio disciplinado pela Cláusula 6.1.B. será reduzido de 50% (cinquenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) e 3% (três por cento) do valor relativo a novas operações será retido a título de amortização antecipada das últimas parcelas do Crédito Sujeito ao Plano.

8.4. **Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviços ou Produtos Essenciais.** O pagamento dos Créditos Quirografários ou Credor ME e EPP detidos por Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviços ou Produtos Essenciais observará as seguintes disposições.

8.4.1. **Qualificação.** Considera-se Serviço ou Produto Essencial quaisquer serviços ou produtos essenciais à manutenção da atividade do ponto de vista regulatório ou operacional, especificamente relacionados aos contratos de seguro em todas as suas modalidades (transporte, responsabilidade civil, etc.), transporte de pessoas e bens, atividade portuária em todas as suas modalidades (serviços de carregamento, descarregamento e armazenamento de produtos e insumos), serviços ligados à regularidade ambiental e contratos de fornecimento de energia (gás e eletricidade), engenharia (serviços de terceirização de movimentação interna de matérias-primas e de produtos acabados) e matéria-prima metálica que sejam fornecidos pelo credores ou por empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

8.4.1.1. Para enquadramento como Credor Fornecedor ou Fomentador de Serviços ou Produtos Essenciais, o Credor que preencha os requisitos de Qualificação deverá manifestar o seu interesse ao Grupo Paranapanema em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano nos termos da Cláusula 15.4 do Plano e observar o prazo máximo de até 6 (seis) meses a partir da Data de Homologação para início do fornecimento ou prestação de serviço.

8.4.2. **Exclusão.** Deixará de ser considerado Credor Fornecedor ou Fomentador de Serviço ou Produtos Essenciais qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que, por sua iniciativa, deixe de fornecer ou prestar serviço, seja pela rescisão de contratos vigentes com o Grupo Paranapanema, seja, para aqueles que contratam prestações continuadas, de trato sucessivo ou que forneçam serviços e produtos com habitualidade, pela não renovação ou realização de novos contratos em condições financeiras ou em exposição financeira iguais ou mais benéficas às praticadas nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial.

8.4.2.1. Para os fins de aplicação da cláusula supra, será observada a periodicidade de contratação usualmente praticada entre as partes. Não serão excluídos do enquadramento previsto na Cláusula 8.4.1. os Credores cuja prática comercial

por opção das Recuperandas ocorra de maneira descontínua ou que não se possa aferir uma periodicidade regular.

8.4.2.2. Observado os requisitos da Cláusula 8.4.1.1, a interrupção do serviço ou do fornecimento de produtos por iniciativa do Credor na hipótese de rescisão motivada do contrato vigente por inadimplemento por parte da Recuperanda não o desqualifica para recebimento de seu crédito nos termos da Cláusula 8.4.3.

8.4.2.3. Observado os requisitos da Cláusula 8.4.1.1, a descontinuidade do serviço ou do fornecimento do produto por iniciativa da Recuperanda, sem motivo justo, não desqualificará o Credor Fornecedor ou Fomentador de Serviço ou Produtos Essenciais para recebimento de seu crédito nos termos da Cláusula 8.4.3.

8.4.3. Forma de Pagamento. Os Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviços ou Produtos Essenciais terão o pagamento de seus Créditos, sem deságio, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ano 3	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 4	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 5	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%
Ano 6	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 7	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 8	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%

8.4.4. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores de Serviços ou Produtos Essenciais passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Homologação.

8.4.5. Amortização Antecipada. Os Credores Fornecedores de Serviços ou Produtos Essenciais poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito caso, de acordo com a necessidade das Recuperandas por aquele determinado serviço ou insumo, contratem ou

renovem os contratos relativos aos bens ou serviços e desde que os prazos de pagamento previstos nos respectivos contratos sejam iguais ou superiores ao prazo médio praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial. A amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será calculada a partir de uma taxa apurada utilizando como base 100% (cem por cento) do CDI para créditos denominados em reais, ou 100% (cem por cento) da Term SOFR 1m, para créditos denominados em moeda estrangeira, sobre o período de pagamento previsto no respectivo contrato, de maneira *pro rata*. A taxa obtida incidirá sobre o preço do fomento ou do fornecimento do produto ou serviço, e o valor resultante utilizado para a amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será depositado em até 30 (trinta) dias contados do pagamento do respectivo contrato.

## 9. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

9.1. **Constituição e Alienação das UPIs.** As Recuperandas poderão constituir e oferecer à venda UPIs a serem compostas com os ativos das Recuperandas, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição das UPIs e mediante consentimento prévio dos credores detentores das respectivas garantias, que serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei de Recuperação nos termos a seguir.

9.1.1. Para iniciar o procedimento competitivo de venda relacionada a qualquer UPI prevista neste Capítulo, as Recuperandas encaminharão previamente aos credores detentores de garantias que compoñham as UPIs Notificação de Venda sobre o interesse em iniciar o processo competitivo.

9.1.2. Os credores detentores de garantias que compoñham as UPIs terão um prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Venda para manifestar consentimento para a venda do respectivo ativo ou discordância justificada com relação à alienação. O consentimento prévio à alienação de ativos dados em garantia ou a ausência de impugnação à venda nos termos da cláusula serão comprovados na Recuperação Judicial.

9.2. **Inexistência de sucessão.** As UPIs serão alienadas sem que os adquirentes (“Adquirentes”) sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista não relacionadas a contratos de trabalho que tiverem sido transferidos à respectiva UPI, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória, ambiental e obrigações

decorrentes da legislação anticorrupção.

9.3. **UPI Eluma Industrial.** A UPI Eluma Industrial será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência de terrenos, edificações e maquinários utilizado para o exercício social da Eluma. A UPI Eluma Industrial será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano.

9.3.1. **Constituição e definição de preço mínimo.** O preço mínimo de alienação da UPI Eluma Industrial será definido por empresa com notória experiência na avaliação de ativos para operações de M&A e será acompanhada de Laudo de Avaliação UPI, respeitando os valores mínimos de alienação eventualmente estabelecidos nos instrumentos contratuais vinculados aos ativos conferidos para a UPI ou qualquer outro valor que seja expressamente autorizado pelo Credor detentor da respectiva garantia.

9.3.2. **Periodicidade.** As Recuperandas deverão realizar ao menos 1 (um) Leilão Judicial da UPI Eluma Industrial em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Na hipótese de não haver interessados que preencham os requisitos de Qualificação ou na hipótese de que as propostas não correspondam ao valor mínimo previsto nos Editais de Alienação, as Recuperandas poderão realizar novos leilões com intervalos mínimos de 90 (noventa) dias.

9.3.3. **Leilão judicial.** O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Eluma Industrial será realizado por meio de leilão judicial, presencial ou eletrônico, nos termos do artigo 142, inciso I, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Parapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (iv) preço mínimo para aquisição da UPI; (v) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI (“Lance Vencedor”); (vi) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta *escrow* ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (vii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem, e (viii) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.3.5.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de

realização do Procedimento de Venda.

- 9.3.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.
- 9.3.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 15 (quinze) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição de uma ou duas UPIs ("Petição de Interesse UPI").
- 9.3.5.1. Os eventuais interessados em aquisição da UPI poderão indicar, antes do início do processo competitivo, lance igual ou superior ao valor do Laudo de Avaliação de UPI, a título de stalking horse.
- 9.3.5.2. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.3.5.1. poderá garantir ao proponente, dentre outros, o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.
- 9.3.6. Qualificação: O interessado na aquisição das UPIs deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a

capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client*, *compliance* e crédito, conforme aplicável (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.

9.3.7. Condições Mínimas de Aquisição:

- (a) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda de UPIs que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e
- (b) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das UPIs, e (ii) do Edital de Alienação.

9.3.8. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto.

9.3.9. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPI ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente

vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, se aplicável.

9.3.10. Destinação dos Recursos. O Valor Líquido do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global.

9.4. **UPI Marca Eluma**. A UPI Eluma será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência da marca Eluma. A UPI Marca Eluma será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano.

9.4.1. Constituição e definição de preço mínimo. O preço mínimo de alienação da UPI Marca Eluma é definido no Laudo de Avaliação UPI, Anexo C ou qualquer outro valor que seja expressamente autorizado pelo Credor detentor da respectiva garantia.

9.4.2. Periodicidade. As Recuperandas deverão realizar ao menos 1 (um) Leilão Judicial da UPI Marca Eluma em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Na hipótese de não haver interessados que preencham os requisitos de Qualificação ou na hipótese de que as propostas não correspondam ao valor mínimo previsto nos Editais de Alienação, as Recuperandas poderão realizar novos leilões com intervalos mínimos de 90 (noventa) dias entre eles.

9.4.3. Leilão judicial: O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Marca Eluma será realizado por meio de leilão judicial, presencial ou eletrônico, nos termos do artigo 142, inciso I, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Parapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (iv) preço mínimo para aquisição da UPI; (v) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI (“Lance Vencedor”); (vi) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta *escrow* ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (vii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem, e (viii) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.4.5.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda.

- 9.4.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.
- 9.4.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 15 (quinze) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição da uma ou duas UPIs ("Petição de Interesse UPI").
- 9.4.5.1. Os eventuais interessados em aquisição da UPI poderão indicar, antes do início do processo competitivo, lance igual ou superior ao valor do Laudo de Avaliação de UP, a título de stalking horse.
- 9.4.5.2. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.4.5.1. poderá garantir ao proponente, dentre outros, o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.
- 9.4.6. Qualificação: O interessado na aquisição das UPIs deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de

recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client*, *compliance* e crédito, conforme aplicável (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.

9.4.7. Condições Mínimas de Aquisição:

- (c) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda de UPIs que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e
- (d) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das UPIs, e (ii) do Edital de Alienação.

9.4.8. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto.

9.4.9. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPI ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, se aplicável.

9.4.10. Destinação dos Recursos. O Valor Líquido do produto da venda da UPI será destinado da seguinte forma: (a) R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) destinados ao Fundo BS, (b) o valor restante destinado à composição de caixa do Grupo Paranapanema.

9.5. UPI Créditos. A UPI Créditos será constituída por meio de uma ou mais sociedades de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da conferência dos créditos de titularidade das Recuperandas objeto de processos judiciais ou administrativos. A UPI Créditos será alienada por meio de Procedimentos Competitivos, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo A**.

9.5.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para a venda conjunta de todos os créditos descritos no Anexo A. Após esse período, caso o processo de alienação conjunta dos créditos descritos no Anexo A se mostre infrutífero, as Recuperandas poderão constituir UPIs compostas total ou parcialmente com os créditos listados no Anexo A, sem a obrigatoriedade de venda conjunta.

9.5.2. Definição de preço mínimo. O preço mínimo de alienação da UPI Créditos será definido por empresa com notória experiência na avaliação de créditos para operações de M&A, será acompanhada de Laudo de Avaliação UPI, respeitando os valores mínimos de alienação eventualmente estabelecidos nos instrumentos contratuais vinculados aos ativos conferidos para a UPI ou qualquer outro valor que seja expressamente autorizado pelo Credor detentor da respectiva garantia, e poderá prever mecanismo de *Earnout*.

9.5.3. Leilão judicial: O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Créditos será realizado por meio de leilão judicial, presencial ou eletrônico, nos termos do artigo 142, inciso I, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Paranapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (iv) preço mínimo para aquisição da UPI; (v) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI (“Lance Vencedor”); (vi) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta *escrow* ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (vii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem; e (viii) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.5.5.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla

circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda.

- 9.5.4. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.
- 9.5.5. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 15 (quinze) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição da uma ou mais UPIs ("Petição de Interesse UPI"), quando aplicável.
- 9.5.5.1. Os eventuais interessados em aquisição da UPI, ao apresentarem a sua Petição de Interesse UPI, poderão indicar de início lance igual ou superior ao valor do Laudo de Avaliação de UPI, a título de stalking horse.
- 9.5.5.2. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.5.5.1. garantirá ao proponente o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.
- 9.5.6. Qualificação: O interessado na aquisição das UPIs deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados,

ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client, compliance* e crédito, conforme aplicável (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.

9.5.7. Condições Mínimas de Aquisição:

- (a) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda de UPIs que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e
- (b) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das UPIs, e (ii) do Edital de Alienação.

9.5.8. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto

9.5.9. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda.

9.5.10. Destinação dos Recursos. O Valor Líquido do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global.

9.6. **UPI Imóveis.** A UPI Imóveis será constituída por meio de uma ou mais sociedades de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá(ão) seu capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo B**. As UPIs Imóveis serão individualmente alienadas por meio de Procedimento Competitivo e terão apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo B**.

- 9.6.1. Constituição e definição de preço mínimo. O preço mínimo de alienação da UPI Imóveis será definido por empresa com notória experiência na avaliação de imóveis para operações de M&A e será acompanhada de Laudo de Avaliação UPI, sempre respeitando os valores mínimos estabelecidos nos instrumentos que regem a relação entre as Recuperandas e os Credores do Acordo Global ou qualquer outro valor que seja expressamente autorizado pelos Credores detentores da respectiva garantia do ativo a ser alienado.
- 9.6.2. Leilão judicial: O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Imóveis será realizado por meio de leilão judicial, presencial ou eletrônico, nos termos do artigo 142, inciso I, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Paranapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (iv) preço mínimo para aquisição da UPI; (v) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI (“Lance Vencedor”); (vi) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta *escrow* ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (vii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem; e (viii) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.6.4.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda.
- 9.6.3. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo,, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O *data room* será formado pela

mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

9.6.4. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 30 (trinta) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse UPI"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição da uma ou duas UPIs ("Petição de Interesse UPI").

9.6.4.1. Os eventuais interessados em aquisição da UPI, ao apresentarem a sua Petição de Interesse UPI, poderão indicar de início lance igual ou superior ao valor do Laudo de Avaliação de UPI, a título de stalking horse.

9.6.4.2. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.6.4.1. garantirá ao proponente o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.

9.6.5. Qualificação: O interessado na aquisição das UPIs deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) o atendimento, por parte do interessado, às políticas de *know your client, compliance* e crédito, conforme aplicável (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante

ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.

9.6.6. Condições Mínimas de Aquisição:

- (a) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda de UPIs que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e
- (b) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação das UPIs, e (ii) do Edital de Alienação; e
- (c) Na hipótese do ativo vertido para a UPI Imóveis encontrar-se onerado em garantia a processo administrativo ou judicial, a substituição daquele ativo por outro, desonerando-o destas obrigações, em até 180 (cento e oitenta dias) Dias contados da decisão que declarar a Proposta Vencedora.

9.6.7. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto.

9.6.8. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPI ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, se aplicável.

9.6.9. Destinação dos Recursos. O Valor Líquido do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento dos credores fiduciários dos respectivos imóveis.

9.7. **Processo infrutífero.** O processo infrutífero para a venda das UPs, seja pela ausência de consentimento dos Credores do Acordo Global, quando aplicável, seja pela ausência de licitantes, seja pela incapacidade de alcançar as quantias mínimas previstas neste Plano, seja pela posterior constatação da incapacidade do arrematante de honrar a Proposta Vencedora, desde que não concorra culpa por parte das Recuperandas, não será considerado descumprimento do Plano.

## 10. LEILÃO REVERSO

10.1. **Leilão Reverso de Créditos.** O Grupo Paranapanema poderá a qualquer momento após a aprovação de seu Plano promover a realização de leilões reversos para antecipação de pagamento dos créditos concursais. O procedimento será aplicável a todos os Créditos Sujeitos ao Plano.

10.1.1. **Valor Total Disponibilizado.** O valor total a ser disponibilizado para realização do Leilão Reverso deverá ser equivalente a no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e comporá os Recursos Financeiros do Leilão Reverso de Crédito.

10.1.1.1. Na hipótese de múltiplas propostas indicando percentual de deságio idêntico ou caso os recursos financeiros disponibilizados sejam insuficientes para o pagamento dos Créditos a partir do deságio indicado pelos interessados, haverá uma distribuição proporcional *pro rata* do Valor Total Disponibilizado e/ou redução também proporcional do Crédito objeto do Leilão Reverso de Crédito para adequação ao Recurso Financeiros do Leilão Reverso.

10.1.1.2. Em nenhuma hipótese será disponibilizado valor adicional aos Recursos Financeiros do Leilão Reverso de Crédito.

10.1.2. **Participação no Procedimento Competitivo:** No prazo de até 30 (trinta) Dias corridos após a publicação do Edital de Leilão Reverso, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo deverão manifestar o interesse por meio do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial ("Notificação de Interesse Leilão Reverso"), indicando expressamente (a) o valor do Crédito Sujeito ao Plano, e (b) o percentual de deságio mínimo a ser definido no Edital de Leilão Reverso. As propostas serão apresentadas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação no prazo de até 15 (quinze) Dias contados do encerramento do prazo constante no Edital de Leilão Reverso.

10.1.3. **Condições de Participação:** A participação no Procedimento Competitivo do Leilão Reverso

de Créditos implica em renúncia expressa a discussões judiciais e/ou administrativas em torno da liquidez do Crédito Sujeito ao Plano objeto do Leilão Reverso de Créditos, inclusive aquelas que eventualmente se processarem perante o Juízo da Recuperação. O Credor que deseje participar do Leilão Reverso de Créditos deve desistir de procedimentos judiciais e/ou administrativos eventualmente existentes no prazo de até 10 (dez) Dias contados do envio da Notificação de Interesse Leilão Reverso.

10.1.4. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação.

10.1.5. Pagamento: o pagamento ao vencedor do Leilão Reverso de Crédito ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) Dias contados da decisão que declarar a Proposta Vencedora ou da decisão que a confirmar definitivamente, o que ocorrer por último.

## 11. CONVERSÃO DE DÍVIDA

11.1. Conversão de Crédito em Capital. Quaisquer Credores que possuírem Créditos Sujeitos ao Plano poderão optar pela Conversão de seu Crédito em Capital. As conversões de crédito em capital ocorrerão em 6 (seis) oportunidades, observada cada uma das janelas de opção descritas na tabela abaixo.

	De*	Até*
Definição do Preço de Conversão 01ª Janela	D+0	
01ª Janela do Pedido de Conversão	D+0	D+30
01º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+31	D+120
Definição do Preço de Conversão 02ª Janela	D+121	
02ª Janela do Pedido de Conversão	D+121	D+150
02º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+151	D+270
Definição do Preço de Conversão 03ª Janela	D+271	
03ª Janela do Pedido de Conversão	D+271	D+300
03º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+300	D+390
Definição do Preço de Conversão 04ª Janela	D+391	
04ª Janela do Pedido de Conversão	D+391	D+420
04º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+421	D+510
Definição do Preço de Conversão 05ª Janela	D+511	
05ª Janela do Pedido de Conversão	D+511	D+540
05º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+541	D+630
Definição do Preço de Conversão 06ª Janela	D+631	
06ª Janela do Pedido de Conversão	D+631	D+660
06º Processo de Aumento de Capital e Conversão	D+661	D+740

*D = Data de Homologação		
--------------------------	--	--

- 11.1.1. Tipo de Ação. As conversões de dívida em capital ocorrerão por meio de ações ordinárias (PMAM3). A conversão em ações deverá respeitar os direitos de preferência dos atuais acionistas, as demais condições previstas no estatuto do Grupo Parapanema, e a legislação em vigor.
- 11.1.2. Volume Mínimo de Conversão. A conversão prevista no *caput* desta Cláusula somente ocorrerá se os Créditos detidos pelos Credores que desejem participar do Evento de Conversão, individual ou coletivamente, equivalha a no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 11.1.3. Deságio. Observado o disposto nas Cláusulas 11.1.4, 3.9 e 3.10, o Credor que optar pela conversão de seus respectivos créditos não sofrerá deságio.
- 11.1.4. Preço da Ação. O preço de referência para conversão do Crédito em Capital para cada um dos Eventos de Conversão equivalerá à média ponderada do valor médio da ação pelo volume de ações negociado no respectivo pregão, considerando todos os pregões realizados na B3 em que houver negociação de ações PMAM3 (VWAP) verificados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Definição do Preço de Conversão do respectivo Evento de Conversão, conforme tabela constante da Cláusula 11.1, dividida por 0,9 (nove décimos).
- 11.1.5. Juros e Correção Monetária. Os Créditos objeto de Conversão de Capital em Crédito serão atualizados nos termos deste Plano até o primeiro dia de cada um dos Eventos de Conversão, considerando as regras de atualização específicas constantes nos Capítulos nos quais estejam enquadrados.
- 11.1.6. Exercício parcial. Respeitado o Volume Mínimo de Conversão, é admitido o seu exercício parcial. O Credor que optar pela conversão parcial receberá a diferença entre o crédito convertido e o Crédito Sujeito ao Plano nos termos de pagamento previstos neste Plano.
- 11.1.7. Forma e prazo de escolha da opção. O exercício da opção de conversão se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Parapanema do formulário contido no Anexo 2 do Plano e da procuração prevista no Anexo 3 do Plano. O formulário deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Parapanema acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos

poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4 do Plano. Em até 15 (quinze) Dias contatos da Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda indicará nos autos da Recuperação Judicial os dados do mandatário para a outorga de poderes prevista no Anexo 3 do Plano.

11.2. Comissário. Nos termos da Resolução CVM nº 35/2021, os Credores que não desejarem se tornar acionistas mediante o recebimento de ações resultantes da Conversão de Crédito poderão optar por nomear e outorgar os poderes competentes ao Comissário, o qual receberá tais ações a que tais Credores teriam direito, realizará a venda de tais ações de acordo com sua cotação no momento do pregão em que a venda for realizada, e entregará os recursos líquidos provenientes da venda, nos prazos indicados abaixo.

11.2.1. Os Credores que optarem por delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizer jus nos termos da Cláusula 11.2. deverão manifestar sua intenção no mesmo ato do exercício da opção de conversão prevista na Cláusula 11.1.7, mediante o envio de notificação para o Grupo Paranapanema, indicando os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o oportuno pagamento do produto da alienação das ações. A opção pela delegação ao Comissário representa concordância e anuência ao contrato previsto no Anexo 4 do Plano, o qual é parte integrante do termo de opção de conversão previsto no Anexo 2 do Plano para aqueles que optarem pela utilização do Comissário.

11.2.2. O Comissário atuará exclusivamente para vender as ações e entregar os valores obtidos com a venda ao respectivo Credor que optar por sua nomeação, não agindo como corretor de valores e não tendo a obrigação de buscar a maximização do preço de venda de tais ações para além da cotação verificada no momento do pregão em que a venda for realizada. A figura do Comissário já foi tratada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme se verifica do Memorando nº 1/2018-CVM/SMI/GMN proferido em 18 de janeiro de 2018 do Processo nº 19957.011103/2017-81. Os custos de remuneração do Comissário serão arcados pelo Grupo Paranapanema.

11.2.3. O Comissário deverá (i) iniciar a venda das ações em até 5 (cinco) Dias a contar da data em que as ações estiverem disponíveis para serem negociadas e conforme oferta e demanda existente para tais ações; e (ii) entregar o produto da alienação dessas ações ao respectivo Credor, na conta corrente por ele indicada, líquido de todos e quaisquer custos e taxas operacionais e tributos, em até 5 (cinco) Dias após a realização da venda dessas ações.

11.2.4. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das ações a que fizerem jus conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla,

plena e rasa quitação no momento em que as ações forem entregues ao Comissário para venda.

- 11.2.5. O fluxo diário das ações colocadas à venda pelo Comissário não poderá ultrapassar 60% da média do volume financeiro de transações de ações do Grupo Paranapanema dos últimos pregões anteriores à venda realizados nos 30 (trinta) dias que a antecedem. Dessa forma, deverá o Comissário alocar no mercado um volume pro-rata das ações a serem por ele vendidas considerado o que dispõe esta cláusula, até a venda de todas as ações

## 12. CREDOR EXTRACONCURSAL ADERENTE

12.1. Os Credores Extraconcursais fornecedores de energia (gás e eletricidade), cujo fornecimento tenha ocorrido em até 12 (doze) meses contados a partir da Data do Pedido, poderão reestruturar a sua dívida extraconcursal por meio deste Plano, podendo aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo somente com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Aderentes.

12.1.1. Prazo para adesão. A adesão à cláusula de Credores Extraconcursais Aderentes deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação por meio de encaminhamento de notificação ao Grupo Paranapanema, nos termos da Cláusula 15.4.

12.1.2. Pagamento. Os Credores Extraconcursais Aderentes terão o pagamento de seus Créditos Extraconcursais, sem deságio, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais a partir do 6º (sexto) mês a partir da Data de Homologação do Plano.

12.1.3. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária equivalentes ao IPCA. Os juros e correção monetária serão pagos mensalmente a partir do 6º (sexto) mês a contar da data da adesão a essa forma de recebimento.

12.2. Quitação. Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 12.1.2. e 12.1.3., haverá a Remissão do Valor Excedente.

## 13. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS

13.1. Novos Financiamentos. Diante das necessidades de caixa do Grupo Paranapanema para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua

reestruturação, as Recuperandas poderão, desde que as taxas aplicadas aos Novos Financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado, captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada, inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis. O Grupo Paranapanema envidará seus melhores esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

13.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos.** Desde que respeitadas todas as limitações e condições estabelecidas neste Plano, os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Paranapanema julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamentos de exportação, ou outras formas julgadas convenientes pelas Recuperandas.

#### 14. EFEITOS DO PLANO

14.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

14.2. **Suspensão de processos judiciais.** Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relacionadas a Créditos Sujeitos permanecerão suspensas e levantadas todas as penhoras e constrições existentes sobre bens pertencentes as Empresas em Recuperação Judicial.

14.3. **Cancelamento de protestos.** A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito ao Plano, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano.

14.4. **Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias concursais vinculadas a Crédito Sujeito ao Plano só poderão ser executadas pelo respectivo Credor no caso de inadimplemento do respectivo Crédito Sujeito ao Plano.

14.4.1. Após a realização do pagamento integral do Crédito Sujeito ao Plano, nos termos deste Plano, ficarão automaticamente resolvidas as respectivas garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações integralmente quitadas nos

termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

14.4.2. A partir das informações até então disponibilizadas nos incidentes n.º 0000152-44.2023.8.26.0260, 0000150-74.2023.8.26.0260, 0000154-14.2023.8.26.0260 e 0000153-29.2023.8.26.0260 e ressalvado o direito de impugnar por ações próprias vícios relacionados a eventuais nulidades que sejam constatados posteriormente, nos termos da lei, restam ratificados pela coletividade de credores todos os atos jurídicos que tenham sido praticados pelo Grupo Paranapanema anteriormente à distribuição da Recuperação Judicial, reconhecendo especialmente a outorga de garantias vinculadas às operações relatadas nos incidentes como necessárias à regularização e manutenção do fornecimento de matéria prima e financiamento da atividade em seu período mais crítico, conforme declarado pelas próprias partes.

14.4.2.1. Se por alguma hipótese qualquer dos créditos que são objeto dos incidentes acima descritos forem considerados concursais por decisão judicial, o Grupo Paranapanema apresentará em até 60 (sessenta) dias contados da data em que a respectiva decisão se tornar eficaz um aditivo ao Plano, e convocará a realização de assembleia geral de credores para a sua votação, nos termos da Cláusula 14.6.1.

14.5. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

14.6. **Modificação do Plano.** Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Paranapanema, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do art. 56, § 3º, da Lei de Recuperação de Empresas.

14.6.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Paranapanema a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de

## Recuperação de Empresas.

14.7. **Forma de pagamento.** Todos os valores devidos nos termos deste Plano a Credores cujos Créditos tenham sido fixados em moeda estrangeira se comprometem a realizar o pagamento de suas obrigações em sua moeda originalmente contratada, de forma a respeitar obrigações regulatórias e fiscais, na forma do presente Plano.

14.8. **Cessões de créditos e sub-rogações.** As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

15.2. **Quitação.** A realização do pagamento nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor das Recuperandas, seus coobrigados e/ou avalistas em relação às parcelas efetivamente pagas, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelos credores para que nada mais possam pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título, servindo os documentos bancários comprobatórios da realização dos pagamentos ou transferências bancárias como comprovantes de quitação dos respectivos créditos.

15.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada na forma da LFR.

15.4. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial:

### **Paranapanema S.A. – Em recuperação judicial**

Endereço: Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP

A/C: Leopoldo Pozzobon

Telefone: (11) 2199-7954

E-mails: [rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br](mailto:rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br)

**Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. – Em recuperação judicial**

Endereço: Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP

A/C: Leopoldo Pozzobon

Telefone: (11) 2199-7954

E-mails: [rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br](mailto:rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br)

**Paraibuna Agropecuária Ltda. – Em recuperação judicial**

Endereço: Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP

A/C: Leopoldo Pozzobon

Telefone: (11) 2199-7954

E-mails: [rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br](mailto:rj.grupoparanapanema@paranapanema.com.br)

**c/c Felsberg Advogados**

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg e Fabiana Solano

Telefone: (11) 3041-9100

E-mail: [Paranapanema\\_Felsberg@felsberg.com.br](mailto:Paranapanema_Felsberg@felsberg.com.br)

15.5. **Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15.6. **Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

15.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

15.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido

pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 24 de agosto de 2023

[ASSINADO DIGITALMENTE PELOS PATRONOS DAS RECUPERANDAS]

---

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ANEXO 1

### DEFINIÇÕES

**Acordo Global:** Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado em 08 de agosto de 2017 e seus posteriores aditivos com Credores do Acordo Global.

**Administrador Judicial:** Laspro Consultores Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n. 22.223.371/0001, com endereço à Maj. Quedinho, 111 – 18 andar – Centro, CEP 01313-000, na Cidade e Estado de São Paulo, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

**Anexo:** cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

**Assembleia Geral de Credores:** a assembleia geral de credores das Recuperandas, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

**Bônus de Adimplência:** Parcela adicional a ser paga após a última parcela de amortização e somente devida caso a Paranapanema não honre alguma de suas obrigações pecuniárias presentes nesse Plano. Caso contrário, essa parcela será perdoadada após o pagamento da última parcela de amortização.

**Capítulo:** cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

**CDI:** taxa dos Certificados de Depósito Interbancários, conforme fixada pelo Banco Central do Brasil e pela B3.

**Classe de Credores:** cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano, nos termos do art. 41 da LFR e de acordo com a Lista de Credores.

**Cláusula:** cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

**Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Código de Processo Civil:** Lei nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, que regula de forma sistemática os ritos, regras e institutos de processo civil no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**CPI:** Índice de preços ao consumidor norte americano (Consumer Price Index) que mede as mudanças no poder de compra da moeda de um país e o nível de preços de uma cesta de bens e serviços, conforme fixado pelo U.S. Bureau of Labor Statistics (BLS).

**Crédito:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

**Crédito com Garantia Real:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito de ME e EPP:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Extraconcursal:** cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

**Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha Garantia Real.

**Crédito Sujeito ao Plano:** cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

**Crédito Trabalhista:** cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores.

**Créditos Trabalhistas Controvertidos:** Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, em fase de conhecimento ou fase de liquidação, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

**Créditos Trabalhistas Incontroversos:** Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após o trânsito em julgado (i) das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, bem como das decisões homologatórias transitadas em julgado dos cálculos no âmbito das execuções e (ii) das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação, em sede das respectivas habilitações de crédito, determinando sua inclusão na Lista de Credores.

**Credor:** qualquer titular de Crédito Sujeito ao Plano nos termos do artigo 49 da LFRE.

**Credor Colaborador Financeiro:** Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8.

**Credor Fomentador de Serviço ou Produto Essencial:** Credor Sujeito ao Plano que proporcione os meios financeiros necessários para o fornecimento ou a contratação do respectivo produto ou serviço essencial, nos termos da Cláusula 8.4.

**Credor Fornecedor Estratégico:** Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7.

**Credor ME e EPP:** qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

**Credor Extraconcursal:** qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal.

**Credor Quirografário:** qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

**Credor Trabalhista:** qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

**Credores:** qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

**Credores do Acordo Global:** Instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. New York Branch, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Cargill Incorporated, China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A Cayman Branch, ING Bank N.V., ScotiaBank Brasil S.A. Banco Múltiplo, The Bank of Nova Scotia, Sumitomo Mitsui Banking Corporation – New York Branch, BPS Créditos SPE S.A., CW Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios e Zion Capital S.A. ou qualquer outra pessoa que eventualmente venha a sucedê-los no Acordo Global.

**Credores Fornecedores ou Fomentadores de Serviço ou Produtos Essenciais:** todo Credor que forneça algum dos produtos ou serviços descritos na Cláusula 8.4.1. ou que proporcione os meios financeiros

necessários para o fornecimento ou a contratação do respectivo produto ou serviço essencial, observados os critérios previstos nas Cláusulas 8.4.1. e 8.4.2.

**Data do Pedido:** dia 30 de novembro de 2022, data em que as empresas do Grupo Parapanema protocolaram em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

**Depósitos Recursais:** Quantias custodiadas pela Justiça do Trabalho e que foram depositadas em juízo para admissibilidade de recursos interpostos nos termos do art. 899 e parágrafos do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 ou qualquer outro valor que esteja atrelado a reclamações trabalhistas a título de pagamento ou garantia do juízo trabalhista.

**Dia Útil:** qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados nas cidades de São Paulo e Santo André, Estado de São Paulo, e Dias D'Avila no Estado da Bahia. Não será considerado dia útil a data em que houver interrupção do serviço bancário, total ou parcial, que impeça a realização regular da transação bancária estipulada na Cláusula 3.6.

**Dívida Reestruturada:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

**Earnout:** pagamento adicional de preço a ser realizado pelo adquirente da UPI, baseado em condições estabelecidas no Edital de Venda da UPI.

**Edital de Leilão Reverso:** Edital previsto na Cláusula 11.1.2.

**Editais de Alienação:** Editais previstos para alienação das UPIs, nos termos da LFR.

**Eluma:** marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI sob os seguintes números de processos: nº 83017727, 830176950, 83016969, 830176985, 830176993, 830177000, 830177035, 830177019, bem como todas as submarcas a ela vinculadas.

**Evento de Conversão:** cada um dos períodos compreendidos como Janela do Pedido de Conversão que marcam as datas de início e de fim para os Credores optarem pela conversão de Crédito Sujeito ao Plano em capital, conforme tabela constante da Cláusula 11.1.

**Fundo BS:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BS NP, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.428.086/0001-37, neste ato representado na forma do seu Regulamento pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”), instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40.

**Grupo Paranapanema:** grupo empresarial composto por todas as sociedades empresárias que integram o polo ativo da Recuperação Judicial, quais sejam: **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paranapanema”)**, sociedade anônima com matriz na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26; **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CDPC”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41; e **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paraibuna”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.458.517/0001-61.

**IPCA:** É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice determinado legalmente para tanto.

**Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFR. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Paranapanema, nos termos do §2º do art. 224 do Código de Processo Civil.

**Juízo da Recuperação:** Juízo do Foro da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

**Laudo de Avaliação de Ativos:** Laudo de avaliação de todos os ativos das Recuperandas apresentado como anexo a este Plano.

**Laudo de Avaliação UPI:** Laudo de avaliação dos ativos das Recuperandas a ser apresentado no momento da realização do processo competitivo.

**Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira:** Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como anexo a este Plano.

**Leilão Reverso:** procedimento estipulado no capítulo 10 deste Plano.

**LFR:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

**Lista de Credores:** relação de credores prevista no art. 7, § 1º, da LFR e as suas modificações posteriores em razão de decisão judicial.

**TERM SOFR 1M:** A taxa futura baseada na SOFR que for selecionada ou recomendada pelo Conselho de Governadores do sistema da Fazenda (Board of Governors of the Federal Reserve System) dos Estados Unidos ou o Banco Central de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou um committee oficialmente investido de poderes ou reunido pelo Conselho de Governadores do sistema da Fazenda (Board of Governors of the Federal Reserve System) dos Estados Unidos ou pelo Banco Central de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer um de seus sucessores.

**Lista de Credores:** qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

**Notificação de Interesse UPI:** tem a definição que lhe é atribuída pelas Cláusulas 9.3.4., 9.4.4., 9.5.4. e 9.6.4.

**Notificação de Venda:** tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.1.1.

**Novo Financiamento:** financiamento extraconcursal a ser concedido às Recuperandas, nos termos dos arts. 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

**Novos Recursos:** qualquer recurso obtido, inclusive, mas não somente, por meio (i) de aumento de capital nas Recuperandas; (ii) da obtenção de financiamentos com entidades públicas ou privadas; (iii) da emissão de valores mobiliários; (iv) da alienação de participações societárias minoritárias ou majoritárias; (v) da alienação de ativos de qualquer natureza; (vi) da utilização de reserva de lucro; (vii) da geração de caixa operacional excedente; (viii) da participação em consórcios e joint ventures; (viii) da contratação de mútuos com terceiros; dentre outros (em conjunto denominados “Novos Recursos”).

**Obrigações Compensáveis:** quaisquer obrigações, independentemente da data do fato gerador, nas quais o Credor e uma ou mais Recuperandas sejam reciprocamente devedoras e credoras.

**Petição de Interesse UPI:** tem a definição que lhe é atribuída pelas Cláusulas 9.3.4., 9.4.4., 9.5.4., 9.6.4.

**Plano:** este plano de recuperação judicial das Recuperandas, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

**Preço por Ação:** o preço por ação a ser utilizado para fins do cálculo do preço de conversão será fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Paranapanema, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, com base nos procedimentos de coleta de intenções de

investimento, a ser realizado no Brasil junto a Investidores Profissionais no âmbito da oferta pública restrita de ações a ser realizada pela Paranapanema.

**Procedimento Competitivo:** processo conduzido de uma das formas mencionadas no art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas (leilões, propostas fechadas ou pregão).

**Procedimento de Venda:** Procedimento de alienação de ativos mediante Procedimento Competitivo aplicável, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas.

**Produto da Venda de UPIs:** Quaisquer valores obtidos por meio do procedimento previsto no Capítulo 9 deste Plano.

**Reclamações Trabalhistas:** Todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

**Recuperação Judicial:** O processo de recuperação judicial do Grupo Paranapanema, autuado sob o nº 1001409-24.2022.8.26.0260 e em curso perante o Juízo da Recuperação.

**Recuperanda:** Todas as empresas do Grupo Paranapanema que constem no polo ativo da Recuperação Judicial.

**Remissão:** Perdão da dívida por parte do credor que é automaticamente aceita pelo devedor e extingue a obrigação com relação a si e terceiros codevedores ou devedores subsidiários.

**TR:** Taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

**Unidade Dias D'Ávila:** Unidade localizada na Via do Cobre, 3700, Área Industrial Oeste, COPEC - 42850-000.

**UPI Eluma:** tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 8.3.

**Valor Excedente:** Diferença de valor entre aquele constante na Lista de Credores e o efetivamente recebido nos termos deste Plano.

**Valor Líquido:** o resultado financeiro do processo de venda das UPIs previstas no Capítulo 9, descontados todos os custos necessários para implementação do processo competitivo e para a constituição da respectiva UPI, destacando-se, exemplificativamente, custos com assessores jurídicos e financeiros para avaliação dos ativos e efetiva realização do processo competitivo, eventuais despesas para a rescisão de contratos de trabalho e/ou de prestação de serviço que não componham a UPI ou, compondo, não sejam de interesse do

adquirente, bem como tributos, taxas e eventuais emolumentos devidos para realização da alienação judicial ou dos atos que dela sejam decorrentes para conclusão e/ou registro dos atos jurídicos.

## ANEXO 2

## Formulário de opção – conversão de Créditos em capital social

Ao

Grupo Paranapanema

Ref.: Comunicação de opção de conversão de créditos em capital social da Paranapanema.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ou nos termos do Código Civil (“Credor”), na qualidade de Credor em relação ao processo de recuperação judicial da Paranapanema S.A. e outras (“Grupo Paranapanema”), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 11.1.6 e demais disposições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Paranapanema (“Plano”), declarar, para todos os fins de direito e nos termos definidos no Plano, que opta pela conversão total/parcial de seus Créditos Sujeitos ao Plano em capital social da Paranapanema S.A., conforme abaixo:

VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO SUJEITO AO PLANO:

R\$ \_\_\_\_\_

AÇÕES “PMAM3” – Cláusula 11.1.1 – Declaro que desejo converter R\$ \_\_\_\_\_ do Crédito Sujeito ao Plano em **ações ordinárias (ON)** da Paranapanema S.A.;

Neste ato, nos termos da Cláusula 11.2 do Plano, o Credor também faz a seguinte opção:

[ ] Nomear Comissário nos termos da Instrução CVM n.º 35/2021 para a alienação das ações Paranapanema S.A. – Autorizo e outorgo poderes competentes para que o Comissário exerça mandato nos termos das Cláusulas 11.2.1 e seguintes do Plano para o fim específico de praticar todos os atos necessários à venda das ações resultado da conversão do meu Crédito Sujeito ao Plano em capital e depositar os valores de liquidação dessas ações obtidos com a respectiva alienação na conta corrente abaixo identificada:

CNPJ/CPF do titular da conta corrente: \_\_\_\_\_

Instituição Financeira: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Não nomear Comissário nos termos da Instrução CVM n.º 35/2021 para a alienação das ações Paranapanema S.A. – Declaro para todos os fins que me comprometo a realizar as ações necessárias à assinatura do correspondente Boletim de Subscrição para conversão do meu Crédito Sujeito ao Plano em capital, nos termos acima descritos.

O Credor declara-se ciente de que, na forma da Cláusula 11.2.4 do Plano, observado o disposto na Cláusula 11.1.4.1. do Plano, o preço de conversão para a capitalização de seus Créditos na forma indicada acima será equivalente ao preço médio ponderado por volume das ações da Paranapanema S.A. na B3 (VWAP) verificado nos pregões realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de Definição do Preço de Conversão do respectivo Evento de Conversão, conforme tabela constante da Cláusula 11.1. do Plano.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, reconhecendo que são aplicáveis à forma de pagamento a ele cabível todas as disposições do Plano. A leitura deste Formulário não substitui a leitura do Plano em sua integralidade, nem deve ser este Formulário interpretado com um resumo do Plano.

O Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante.

**OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por email ao Grupo Paranapanema acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, nos termos da Cláusula 11.1.7. do Plano.**

Data:

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**ANEXO 3****PROCURAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DE  
AÇÕES**

Pelo presente instrumento, [favor informar o nome da acionista], [sociedade anônima/limitada/associação], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [favor informar o endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●], neste ato devidamente representada, na forma do seu [Estatuto Social/ Contrato Social], por seus representantes legais [favor informar o nome completo e qualificação do(s) representante(s) legal(is)], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [favor informar órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [favor informar endereço completo] (“**Outorgante**”), nomeia e constitui como seu(s) bastante(s) procurador(es) [informar nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [●] [favor informar órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [favor informar endereço completo] (“**Outorgado**”), a quem confere poderes para, individualmente:

- (i) Representar a **Outorgante** na Assembleia Geral de Acionistas da **PARANAPANEMA S.A.**, com sede em na cidade de Dias D’Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.398.369/0001-26 (“**Companhia**”), a ser realizada nos termos da Cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial da Paranapanema S.A. (“**Plano**”), com plenos poderes para assinar todos os documentos relacionados à subscrição de AÇÕES “PMAM3” por meio da opção de Conversão de seus Créditos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em ações ordinárias (ON) da Paranapanema S.A., nos termos da Cláusula 11 do Plano, conforme Formulário de Opção – Conversão de Créditos em Capital Social assinado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (“**Conversão de Crédito em Capital**”), incluindo, mas não limitado a, o respectivo boletim de subscrição, livros societários relevantes e quaisquer outros documentos necessários ao registro e formalização da referida subscrição de AÇÕES “PMAM3” perante as autoridades brasileiras, bem como a instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia e sua custódia, em nome dos acionistas da Companhia; e
- (ii) Assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário e/ou útil ao fiel cumprimento da Conversão de Crédito em Capital, incluindo, sem limitação, instrumentos societários aplicáveis, podendo praticar atos e firmar requerimentos correspondentes, e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2023

---

[Nome da acionista]

Por [nome do(s) representante(s) legal(is) da acionista]

**ANEXO 4**

**CONTRATO DE COMISSÃO**

**MERCANTIL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado Credor, doravante denominado COMITENTE, e, de outro lado, NEOFASE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12399, Conj 18A, CEP 04.578-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.847.946/0001-26, , denominado COMISSÁRIO, e conjuntamente denominados de “PARTES”, e

CONSIDERANDO QUE:

- i) O Grupo Paranapanema, em recuperação judicial, já qualificada nos autos n.º 1001409-24.2022.8.26.0260, ajuizou em 30 de novembro de 2022 pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 13 de dezembro de 2022 e determinada a apresentação de plano de recuperação judicial (“Plano”);
- ii) O plano de recuperação prevê, dentre as suas hipóteses de pagamento, a opção de conversão do valor do respectivo crédito em capital, conforme regramento da Cláusula 11 do Plano;
- iii) O COMITENTE, na condição de credor aderente à condição de pagamento prevista no Capítulo 11 do plano de recuperação judicial, tem interesse na contratação de COMISSÁRIO, conforme opção prevista no anexo formulário de adesão previsto no Anexo 2 do Plano, servindo, a apresentação do respectivo formulário, para todos os fins, como expressa concordância e aderência aos termos a seguir descritos;
- iv) O COMITENTE pretende conferir seus créditos detidos contra o Grupo Paranapanema (“Créditos”) para queo COMISSÁRIO, em nome próprio e em benefício do COMITENTE, subscreva ações de emissão da Paranapanema S.A., em recuperação judicial, e as integralize com os Créditos, recebendo, por consequência, o correspondente montante de referidas ações, para sua posterior venda no ambiente da B3;e
- v) O COMISSÁRIO deve atuar em nome próprio e com independência para promover a vendas ações, em benefício do COMITENTE.

Pelo presente instrumento, as partes identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do COMISSÁRIO para participar de aumento de capital a ser promovido pela Paranapanema S.A., em recuperação judicial, com o objetivo de subscrever e integralizar ações a serem emitidas pela Paranapanema S.A., em recuperação judicial, mediante a contribuição dos Créditos, com o consequente recebimento das ações emitidas pela Paranapanema S.A., em recuperação judicial, sua administração e venda no ambiente da B3, atuando em nome próprio e em favor do COMITENTE para obter liquidez a partir destes valores mobiliários.

## **2. DA ATUAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DO COMISSÁRIO**

2.1. O COMISSÁRIO atuará em benefício do COMITENTE na execução de quaisquer decisões de vendas das ações, cabendo ao COMISSÁRIO, no entanto, tomar todas as providências e decisões que entender cabíveis para a execução das vendas.

2.2. O COMISSÁRIO poderá praticar tudo o que necessário for para a execução do contrato e atingimento do objetivo principal de obter liquidez.

2.3. O COMITENTE poderá, em apenas uma única oportunidade, requerer por escrito ao COMISSÁRIO a suspensão das negociações das ações, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do envio da comunicação.

2.3.1. A qualquer momento durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o COMITENTE poderá solicitar a rescisão deste contrato. Após a rescisão, serão tomadas as medidas necessárias para a transferência da titularidade das ações para o COMITENTE.

2.3.2. Caso a transferência de ações em razão da rescisão do contrato se dê fora do ambiente da B3, o COMISSÁRIO informará a Paranapanema para que tome as medidas necessárias para eventuais comunicações aos órgãos reguladores.

2.4. Na ausência da comunicação mencionada na cláusula anterior, o COMISSÁRIO promoverá a regular venda das ações, buscando a liquidez ao COMITENTE no menor espaço de tempo possível, ressalvado que a atuação do COMISSÁRIO será sempre baseada nos melhores esforços, sem qualquer compromisso de resultado e/ou atingimento de volume financeiro mínimo, tendo em vista que a venda das ações será baseada nas condições do mercado, ou seja, pode haver variação do preço das ações, ressalvada a hipótese da variação da venda da ação reduzir em mais de 30%

do valor subscrito, momento em que deverá ser suspensa a negociação até a expressa autorização do comitente.

2.4.1. O prazo de suspensão não ultrapassará o limite estabelecido na Cláusula 2.3. Findo o prazo máximo de suspensão, o COMITENTE decidirá se pretende a rescisão deste contrato, nos termos da Cláusula 2.3.1., ou a continuidade da prestação de serviço, independentemente de variação negativa do valor das respectivas ações.

2.5. O COMISSARIO enviará mensalmente ao COMITENTE um relatório detalhando a sua atuação, contendo, as ordens de venda colocadas, as transações efetivamente executadas com preços e volumes apurados.

2.6. A atuação do COMISSARIO tem características de meio e não de fim, pelo que o COMITENTE concorda que o COMISSÁRIO não será responsável por quaisquer prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da sua atuação, inclusive pela execução ou não execução de instruções recebidas, com exceção da suspensão prevista na cláusula 2.3.

2.7. No prazo de até 05 (cinco) dias da disponibilidade dos recursos advindos da venda das ações, o COMISSÁRIO deverá transferir os referidos recursos ao COMITENTE, líquidos de todos os custos, as despesas e os impostos incidentes ou retidos na fonte. Desde já, o COMITENTE se declara ciente que as seguintes despesas poderão ser aplicáveis às transações (sem prejuízo de outros que poderão surgir), as quais serão pagas pelo COMISSÁRIO e abatidas dos valores a serem transferidos ao COMITENTE:

- a) Taxa de Liquidação de Operações;
- b) Taxa de Aviso de Negociação de Ações; e
- c) Demais despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários e despesas decorrentes da execução das operações e tarifas.

2.8. Além dos valores mencionados nesta cláusula, o COMITENTE sempre será responsável por novas taxas e encargos aplicáveis às operações que, a qualquer tempo, venham a ser criadas ou instituídas pela regulamentação aplicável.

2.9. Toda a tributação incidente sobre as operações objeto do presente contrato serão de responsabilidade do COMITENTE

### **3. DA REMUNERAÇÃO DO COMISSÁRIO**

3.1. O pagamento dos serviços prestados pelo COMISSÁRIO ao COMITENTE será de integral responsabilidade do Grupo Paranapanema. Não serão descontados do Credor quaisquer valores

relativos à remuneração do COMISSÁRIO a qual título for, sendo que as despesas descritas nas Cláusulas 2.7. e 2.8., se aplicáveis, são valores devidos à corretora e demais instituições responsáveis.

#### **4. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

4.1. O COMISSARIO não atuará com exclusividade em favor do COMITENTE, podendo livremente negociar ativos da mesma e/ou diferente espécie recebidos em comissão mercantil ou atuar como administrador em favor de terceiros. Caso atue em favor de terceiros, direta ou indiretamente, negociando os mesmos ativos objeto do presente instrumento, o COMISSARIO zelarà pela atuação com equidade, não favorecendo quaisquer dos beneficiários em detrimento de outros. Desde já, reconhece o COMITENTE ser impossível assegurar que os resultados alcançados em favor de todos os beneficiários em nome de quem o COMISSARIO atue sejam idênticos ou mesmo semelhantes. Bastará para fins de demonstração da equidade da conduta do COMISSARIO a demonstração de ter seguido uma lógica isenta e pré-determinada para cada beneficiário na colocação de ordens de negociação, independente de estas ordens terem sido executadas ou não.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES DO COMITENTE**

5.1. O COMITENTE reconhece que as atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3, pelos seus órgãos de autorregulação, e demais órgãos de regulação do mercado financeiro e de capitais, além do BACEN, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a:

- (a) observar tais regras e procedimentos; e
- (b) submeter-se a todas as restrições e penalidades aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

#### **6. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Dado o caráter não exclusivo desde contrato, fica o COMISSARIO desde já autorizado a, mediante solicitação de outros beneficiários, prover informações relativas às transações efetuadas em favor do COMITENTE. Havendo tal solicitação todas as informações providas deverão também ser simultaneamente entregues ao COMITENTE.

#### **7. DO PRAZO E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo necessário à venda de todas as ações emitidas em contrapartida à integralização dos Créditos.

7.2. A rescisão antecipada deste Contrato pelo COMITENTE somente será efetivada caso promova a quitação integral da remuneração que seria devida ao COMISSÁRIO com a liquidação completa das ações emitidas.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes acordam que o COMISSÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, utilizar veículos para a realização da venda das ações, incluindo, mas não se limitando a, sociedades, corretoras, fundos, gestoras e/ou instituições financeiras.

8.2. As PARTES não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra PARTE.

8.3. Qualquer das PARTES que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra PARTE de imediato, informando o fato ocorrido, sua extensão e o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes, nos termos deste Contrato.

8.4. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor, junto às testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Comissário

\_\_\_\_\_  
Comitente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

## ANEXO A

## LISTA DE CRÉDITOS LASTREADOS NOS SEGUINTE PROCESSOS

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00147503720108040012	Paranapanema S/A	Município de Manaus	AM	Manaus	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	Manaus 3
00002507720028040001	Paranapanema S/A	Solda New Distribuidora da Amazonia Ltda	AM	Manaus		Ação Monitória
02471043320118040001	Paranapanema S/A	Gatsby do Brasil Ltda.	AM	Manaus		Execução
06419543020168040001	Paranapanema S/A	IG Indústria Embalagens Plast Ltda.	AM	Manaus		Execução de Título Extrajudicial
05110768220198050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	03ª Vara da Fazenda Pública	ICMS BA - Crédito proporcional receita exportação
05860535020168050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	03ª Vara da Fazenda Pública	ICMS BA - Energia Elétrica
10257354620204013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	03ª Vara Federal	PIS/COFINS Importação (Bahia)
05002361320198050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	03ª Vara da Fazenda Pública	ICMS - demanda contratada x demanda utilizada (Bahia)
05171546820148050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	11ª Vara da Fazenda Pública	ICMS BA - TUSD
9300112600	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	05ª Vara Federal	Taxa de Licença de Importação - TLI
9200075266	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	07ª Vara Federal	Correção Monetária
9100048836	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	01ª Vara Federal	Finsocial
05117379520188050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador	03ª Vara da Fazenda Pública	Taxa Sudic
200033000222889	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador	07ª Vara Federal	INSS Folha
00073740919944013300	Paranapanema S/A	União Federal, E OUTROS (1)	BA	Salvador	06ª Vara Federal	Indenizatória
00030469320138050044	Paranapanema S/A	Município de Candeias	BA	Candeias		IPTU
00145414220154013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Restituição de Depósito Recursal

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
10032433120184013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Taxa Fundaf
13502722043201614	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	BA	Bahia		II - Imposto de Importação
140923083921	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado da Bahia	BA	Salvador		ICMS BA
160991119994013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		IPI
200733000091892	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		IPI
221947120104013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Saldo Negativo IRPJ
80389860520198050001	Paranapanema S/A	Fazenda Pública da Bahia	BA	Salvador		DIFAL BA
1030975120004010000	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Bahia		Reembolso despesas médicas
206146920114013300	Paranapanema S/A	União Federal	BA	Salvador		Levantamento de Depósito Recursal
13502901454201232	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Receita Federal do Brasil	BA	Camaçari		COFINS
13502901455201287	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Receita Federal do Brasil	BA	Dias D'Ávila		PIS/PASEP
00002440820088050074	Paranapanema S/A	Carlos Geraldo da Costa	BA	Dias D'Ávila		Execução
00003356420098050074	Paranapanema S/A	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Dias D'Ávila	BA	Dias D'Ávila		Indenização danos Imagem da empresa
00006745720088050074	Paranapanema S/A	Sociedade Comercial Lena Ltda.	BA	Dias D'Ávila		Repetição de Indébito
00006872720068050074	Paranapanema S/A	Madplan Embalagens de Madeira Ltda.	BA	Dias D'Ávila		Execução

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00282481220108050001	Paranapanema S/A	Comercial Ferragens Materiais Elétricos. Marambaia	BA	Salvador		Inadimplemento Contratual
00438615819998050001	Paranapanema S/A	Dielson Vital de Souza	BA	Salvador		Indenizatória
00743290519998050001	Paranapanema S/A	Fernando Roberto Barbalho da Silva	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743369419998050001	Paranapanema S/A	Alcides Alves de Souza Filho	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743377919998050001	Paranapanema S/A	Humberto Froes Moreira	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00743455619998050001	Paranapanema S/A	Odete Moreira Souza	BA	Salvador		Repetição de Indébito
00816232520108050001	Paranapanema S/A	Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco	BA	Salvador		Indenizatória
03014155620138050039	Paranapanema S/A	Sidbras Produtos Siderúrgicos Ltda.	BA	Camaçari		Indenizatória
03078491520128050001	Paranapanema S/A	Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco	BA	Salvador		Indenizatória
05040384120158050039	Paranapanema S/A	Brazil Metals Ltda.	BA	Camaçari		Execução
05680779820148050001	Paranapanema S/A	Minascobre Condutores Elétricos Ltda.	BA	Salvador		Execução
00000715820018050064	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Multifétil Fertilizantes Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Multifétil
00000715820018050064	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Multifétil Fertilizantes Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Multifétil

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00009642720018050039	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.	BA	Camaçari		Bafertil
00009801720128050064	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Fiel Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.	BA	Conceição do Jacuípe		Execução
00021611720018050039	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.	BA	Camaçari		Bafertil
00075544420068050039	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda.	BA	Camaçari		Inexigibilidade de Título
01998764020088050001	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia	BA	Salvador		Indenizatória
01660895120128060001	Paranapanema S/A	Climafort Ar Condicionado Ltda.	CE	Fortaleza		Execução
01890799420168060001	Paranapanema S/A	Sert Engenharia de Instalação Ltda	CE	Fortaleza		Recuperação Judicial
00050679220024013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília	16ª Vara Federal	Crédito Prêmio de IPI
00002622419874013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		FNT
00171798320084013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		FNT
00291283620104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre auxílio acidente
00358034920094013000	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Distrito Federal		CND

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
10363623720194013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Distrito Federal		INCRA
00286684920104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		Adicional SAT
286814820104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre salário maternidade
00318722820154013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre aviso prévio indenizado
00254125519974013400	Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.	União Federal	DF	Brasília		Finsocial
00149992620104013400	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		FAP
00291258120104013400	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre auxílio acidente
00291275120104013400	Paranapanema S/A	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias
00291231420104013400	Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes	União Federal	DF	Brasília		INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias
10250251720204013400	Paranapanema S/A	ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica	DF	Distrito Federal		Cobrança
00119082320148080048	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo	ES	Vitória	04ª Vara da Fazenda Pública	ICMS ES TUSD

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
024930094271	Paranapanema S/A	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA	ES	Vitória		Pedido de Restituição
00007048920128080035	Paranapanema S/A	Conegás Conexões e Válvulas Ltda.	ES	Vitória		Execução
02817311920168090011	Paranapanema S/A	Açonobre Produtos Metálicos Eireli	GO	Aparecida de Goiânia		Recuperação Judicial
04032234220068090006	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Aubos Moema Indústria e Comércio Ltda.	GO	Anápolis		Ação Monitória
04908624920078090011	Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes	Aubos Goiás Indústria e Comércio Ltda.	GO	Aparecida de Goiânia		Falência
00273875120118100001	Paranapanema S/A	WO Engenharia Ltda.	MA	São Luís		Execução
00035757520158130188	Paranapanema S/A	Ville Mor Materiais de Construção Ltda.	MG	Nova Lima		Execução de Título Extrajudicial
00039586320128130251	Paranapanema S/A	Extrafusos Indústria e Comércio Ltda.	MG	Extrema		Execução
05633581120148130079	Paranapanema S/A	Termotron Sistemas de Aquecimento Ltda.	MG	Contagem		Execução de Título Extrajudicial
00002067220178172490	Paranapanema S/A	Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A	PE	Catende		Recuperação Judicial
00031359720098170990	Paranapanema S/A	Castelo Indústria e Comércio Ltda.	PE	Olinda		Execução
00597133520128170001	Paranapanema S/A	Fundição Metalforte Ltda Epp	PE	Recife		Execução
00385032320128170810	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	IBC - Indústria Brasileira de Condutores Ltda.	PE	Jaboatão dos Guararapes		Recuperação Judicial

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00175125520128160001	Paranapanema S/A	Kompatscher e Cia Ltda.	PR	Curitiba		Execução
00412674020148160001	Paranapanema S/A	Thermokey Brasil Ind Com Eqpto Ltda.	PR	Curitiba		Execução de Título Extrajudicial
00065652920158160035	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Condupar Condutores Elétricos Ltda.	PR	São José dos Pinhais		Recuperação Judicial
00034205519938190001	Paranapanema S/A	Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô Rio	RJ	Rio de Janeiro	3ª Vara da Fazenda Pública	Metrô Rio
05372890420014025101	Paranapanema S/A	União Federal	RJ	Rio de Janeiro		FGTS
50949868520204025101	Paranapanema S/A	União Federal	RJ	Rio de Janeiro		Honorários e ressarcimento de custas de seguro garantia
01115063720048190001	Paranapanema S/A	Manoel Crispun Materiais de Construção S/A	RJ	Rio de Janeiro		Recuperação Judicial
01321329120158190001	Paranapanema S/A	Gestec Serviços Técnicos Ltda.	RJ	Rio de Janeiro		Execução
02937369020178190001	Paranapanema S/A	Metalúrgica Moldenox Ltda	RJ	Rio de Janeiro		Recuperação Judicial
00034507320178190058	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Lux Brasil Indústria e Comércio de Fios e Cabos Ltda	RJ	Saquarema		Execução de Título Extrajudicial
00258999020178190004	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Miracla Indústria e Comercio de Fios Ltda	RJ	São Gonçalo		Execução de Título Extrajudicial
00407633220158210010	Paranapanema S/A	Metalúrgica Metalcin Ltda.	RS	Caxias do Sul		Recuperação Judicial
00519115620098210008	Paranapanema S/A	Tecmaster Componentes Industriais Ltda.	RS	Canoas		Falência
00807102820128210001	Paranapanema S/A	Refrigeração Capital Ltda.	RS	Porto Alegre		Falência

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00427282120088240038	Paranapanema S/A	Estampeleto Comércio de Metais Ltda. - ME	SC	Joinville		Execução
50002923420174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS
10199533220148260554	Paranapanema S/A	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA	SP	Santo André	02ª Vara da Fazenda Pública	Tarifa de água e esgoto - Semasa
50025759320184036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	Exclusão do PIS/COFINS da própria base de cálculo
50027741820184036126	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	Exclusão do PIS/COFINS da própria base de cálculo
00010299320154036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	Reintegra - Alíquota
00068481120154036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	03ª Vara Federal	Reintegra - Alíquota
50019298320184036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	Reintegra - Alíquota
10008025520198260053	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	SP	São Paulo	13ª Vara de Fazenda Pública	ICMS SP - Crédito proporcional receita exportação
10805722061201181	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	São Paulo	Receita Federal do Brasil	IRPJ, CSLL, PIS e COFINS
50028276220194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	IRPJ/CSLL sobre a Selic na repetição de indébito
50042383020204036119	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Guarulhos	01ª Vara Federal	PIS/COFINS Importação (Guarulhos)
50035467620204036104	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santos	04ª Vara Federal	PIS/COFINS Importação (Santos)

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
10361089020168260053	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	SP	São Paulo	01ª Vara da Fazenda Pública	ICMS - demanda contratada x demanda utilizada (São Paulo)
00083980520148260564	Paranapanema S/A	Fazenda Pública do Estado de São Paulo	SP	São Bernardo do Campo	02ª Vara da Fazenda Pública	ICMS SP - TUSD
50005131220204036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	PIS/COFINS - inadimplentes
06663210719854036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo	15ª Vara Federal	IOF - Alíquota
50028308020204036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	PIS/COFINS Receitas Financeiras - Período anterior ao Decreto
50026039520174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	03ª Vara Federal	Pedido de Restituição
00071353720164036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	Reintegra - Zona Franca
50004447720204036126	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	União Federal	SP	Santo André	02ª Vara Federal	CSLL na apuração do lucro real
50050043320184036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	03ª Vara Federal	IR/CSLL sobre parcela da informação dos rendimentos de aplicação financeira
50011039120174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André	01ª Vara Federal	Taxa Siscomex
00189261620138260053	Paranapanema S/A	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	SP	São Paulo	7ª Vara de Fazenda Pública	Desapropriação
4099420070	Paranapanema S/A	Prefeitura de Santo André	SP	Santo André	NH	Desapropriação
00123864119798260053	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	São Paulo		ICM SP
00349811119964036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Taxa CACEX
00549486420098260554	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	Santo André		Despesas Processuais
04230454619814036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Pedido de Restituição

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
06605845719844036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		IOF
06624592819854036100	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		IOF
10040276920188260554	Paranapanema S/A	SEMASA	SP	Santo André		Taxa de Drenagem e Taxa de Coleta
10265330520198260554	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	Santo André		ICMS SP
10301914220168260554	Paranapanema S/A	Fazenda Pública de São Paulo	SP	Santo André		ICMS SP
10805001194200814	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		PIS COFINS Despesa Financeira
10805720491201168	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		IOF - Ouro
10805721298201144	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		IRPJ
10805723456201524	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		Reintegra
10805723486201531	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Ribeirão Preto		Ressarcimento de Créditos de Reintegra
10805900805201376	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		Saldo Negativo IRPJ
13502721170201345	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	São Paulo		Saldo Negativo IRPJ
50045849120194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Taxa CACEX
00006347720104036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		FAP
00006771420104036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		FAP
00050981820084036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		INSS Folha
00054815420124036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		Imposto de Renda sobre Programa de Alimentação do Trabalhador
18050002476200811	Paranapanema S/A	Receita Federal do Brasil	SP	Santo André		Depósito Recursal
50024872120194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Sistema "S"
50027849120204036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		INSS Folha
50040920220194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		INSS Folha
50058268520194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		INSS Folha
50061308420194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		INSS Folha

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00470332019884036100	Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.	União Federal	SP	São Paulo		PIS
00030556420154036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		PIS COFINS Receitas Financeiras
00032759620144036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	São Paulo		SEBRAE
50010819620184036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Taxa de Capatazia
50004742020174036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Sistema "S"
50024023520194036126	Paranapanema S/A	União Federal	SP	Santo André		Salário Educação
00004153720118260506	Paranapanema S/A	Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.	SP	Ribeirão Preto		Inexigibilidade de Título
00012820920128260534	Paranapanema S/A	Wirex Cable S/A	SP	Santa Branca		Recuperação Judicial
00013844720078260068	Paranapanema S/A	Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Barueri		Cobrança
00019737620028260080	Paranapanema S/A	Global Química Ltda.	SP	Cabreúva		Falência
00022692320108260176	Paranapanema S/A	FNCE - Fábrica de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Embu das Artes		Falência
00028885120178260161	Paranapanema S/A	Metalúrgica Ravid Indústria e Comércio Ltda	SP	Diadema		Falência
00044393220098260554	Paranapanema S/A	Fernando Paniza	SP	Santo André		Execução
00047055719988260278	Paranapanema S/A	Conter Conectores e Terminais Elétricos Ltda.	SP	Itaquaquecetuba		Falência
00065032720118260010	Paranapanema S/A	Silver Point Ltda. ME	SP	São Paulo		Execução
00078037920098260176	Paranapanema S/A	Ita Industrial Ltda.	SP	Embu das Artes		Recuperação Judicial
00091399820028260068	Paranapanema S/A	Hfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.	SP	Barueri		Execução
00117606420058260100	Paranapanema S/A	Reiplás Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda.	SP	São Paulo		Falência
00142975220138260100	Paranapanema S/A	Tellus do Brasil Ltda.	SP	São Paulo		Falência

Z

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
00188717120098260161	Paranapanema S/A	Domínio Usinagem e Ferramentaria Ltda. Epp.	SP	Diadema		Execução
00238182220108260554	Paranapanema S/A	Recreio Tubos e Acessórios Ltda.	SP	Santo André		Execução
00731222519798260053	Paranapanema S/A	Município de São Paulo	SP	São Paulo		Precatório
01098922520068260100	Paranapanema S/A	Construtora Varca Scatena Ltda.	SP	São Paulo		Recuperação Judicial
01525596520028260100	Paranapanema S/A	Conduban Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.	SP	São Paulo		Falência
01613923820038260100	Paranapanema S/A	Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
06052558220088260009	Paranapanema S/A	Neko Japan Metais Ltda. - ME	SP	São Paulo		Execução
10015821620168260080	Paranapanema S/A	Mipal Indústria de Evaporadores Ltda	SP	Cabreúva		Recuperação Judicial
10027071720168260404	Paranapanema S/A	Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda.	SP	Orlândia		Recuperação Judicial
10068834920148260003	Paranapanema S/A	Cem Por Cento Musical Indústria e Comércio	SP	São Paulo		Execução
10083347120158260554	Paranapanema S/A	Fábrica de Arames Santa Cecília de Pinheiral Ltda EPP	SP	Santo André		Execução de Título Extrajudicial
10083372620158260554	Paranapanema S/A	MC Industrial Eletrônica do Brasil Ltda.	SP	Santo André		Execução de Título Extrajudicial
10141402520148260004	Paranapanema S/A	DCM Health Care Gas Systems Ltda.	SP	São Paulo		Execução
10161031720148260506	Paranapanema S/A	Brascopper CBC Brasileira de Condutores LTDA, E OUTROS (1)	SP	Ribeirão Preto		Recuperação Judicial

Processo	Empresa	Parte Contrária	UF	Comarca	Cartório/Vara	Assunto
10250195620158260554	Paranapanema S/A	Erison Pedroso	SP	Santo André		Execução
10447642620158260100	Paranapanema S/A	Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., E OUTROS (1)	SP	São Paulo		Falência
10464695920158260100	Paranapanema S/A	TBF Metalurgica Ltda.	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
10669844720178260100	Paranapanema S/A	RB Comércio de Refrigeração Ltda- ME	SP	São Paulo		Execução de Título Extrajudicial
40001863620138260248	Paranapanema S/A	Maxfor Industria e Comercia Ltda.	SP	Indaiatuba		Execução de Título Extrajudicial
00012820920128260534	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Wirex Cable S/A	SP	Santa Branca		Recuperação Judicial
00138973420138260554	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Edson Troccoli	SP	Santo André		Execução
2015000134	CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre	Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.	SP	São Paulo		Falência

**ANEXO B****LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI IMÓVEIS**

Ativo	Local	Matrícula	Cartório
Imóvel	Serra da Cantareira	Matrícula 78.725	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Imóvel	Serra da Cantareira	Matrícula 78.727	3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo
Imóvel	Camaçari	Matrícula 1.970	1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - BA
Imóvel	Santa Cruz de Cabralia	Matrícula 3.544	Único Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca Comarca de Santa Cruz do Cabralia - BA
Imóvel	Camaçari	Matrícula 16.561	Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Camaçari - BA
Imóvel	Guarujá	95 Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP
Imóvel	Fazenda Mato Grosso	Matrícula 68	Cartório do registro de imóveis e hipotecas Gentio do Ouro - Bahia
Imóvel	Fazenda Pindorama	Matrícula 8.955	Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Central - BA